



## CONSELHO GERAL

### AVISO DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, e de acordo com o Regulamento Interno (RI) do Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade (AEPAA), o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2021/2022 a 2022/2026.

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

De acordo com o artigo 12º daquele Decreto-Lei e o RI, o CG terá a seguinte composição: 15 elementos com a subseqüente distribuição:

|   |   |
|---|---|
| Representantes dos docentes   | 5 |
| Representantes dos alunos   | 2 |
| Representantes dos Pais e Encarregados de Educação  | 3 |
| Representantes do pessoal não docente   | 2 |
| Representante da autarquia local  | 2 |
| Representantes das atividades de caráter cultural, artístico, científico, ambiental e económico | 1 |

Considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, não podem ser membros do Conselho Geral.

Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no Regulamento Interno.



## **REGULAMENTO ELEITORAL**

A mesa eleitoral é constituída por três (3) elementos: um presidente e dois secretários/escrutinadores.

Os formulários de candidatura a utilizar no processo eleitoral encontram-se afixados junto a esta informação na sala de professores da escola sede, nas escolas do agrupamento e na página eletrónica do agrupamento.

Os representantes referidos no n.º 1 do artigo 14º do **Dec. Lei 137/2012** (pessoal docente) candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

Os representantes do pessoal docente **são obrigatoriamente docentes de carreira** e eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.

As listas devem conter a indicação dos **cinco candidatos a membros efetivos**, em número igual ao dos respetivos representantes no CG (cinco representantes), bem como dos **cinco candidatos a membros suplentes**.

As listas de pessoal docente devem ser **rubricadas** pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.

As listas do pessoal docente devem assegurar, **sempre que possível**, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no regulamento interno.

Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o pessoal docente e não docente a quem tenha sido **aplicada pena disciplinar superior a multa** não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

As listas candidatas têm que ser entregues até o dia **dois de março de 2022 nos serviços administrativos da escola, até às catorze horas, em envelope fechado**, dirigido ao presidente do Conselho Geral, sendo por este verificadas, validadas, rubricadas e afixadas nos locais indicados nas convocatórias. Serão rejeitadas as que forem entregues após aquela data e hora.

O ato eleitoral decorrerá no dia **dez de março de 2022** na escola sede, nas salas e nos períodos indicados nas convocatórias para a eleição dos representantes dos docentes.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO DE ANDRADE, OLEIROS

## CONSELHO GERAL

Os **boletins de voto** serão fornecidos no ato da eleição e estarão à guarda da mesa da Assembleia Eleitoral.

As listas admitidas dos docentes serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega nos Serviços Administrativos e as mandará afixar em local próprio. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da **média mais alta de Hondt**.

As faltas às convocatórias para a eleição da mesa da assembleia eleitoral correspondem a 2 (dois) tempos letivos.

Após o encerramento das urnas, efetua-se a contagem dos votos, lavrando-se uma ata da Assembleia Eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.

O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, **até ao quinto dia útil**, após o ato eleitoral.

As atas referidas anteriormente, acompanhadas por todos os elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor Geral da Administração Escolar no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Oleiros, 18 de fevereiro de 2022

O Presidente do Conselho Geral

---

João Paulo Ramos Natário